



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
12
005/2023
Deyan Campos Lima

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

EMENTA. INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA, e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Quatis.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Quatis;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Quatis da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado a Secretaria Executiva do Poder Legislativo de Quatis.

Art. 4º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quatis.

§1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação do(s) autore(s), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quatis, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§2º - Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º - Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autore(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

03

005/2023

Quatis, 05 de Maio de 2023

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quatis, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa “Instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Quatis”, e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou se criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda a leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Quatis.

Não serão aceitos textos que:

- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Quatis;
- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo racista violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da Câmara e a comunidade, permitindo que as pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

04
00512023
Olyvia Camps Vice

apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O art. 4º do PL, diz que "Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas". Logo, a autoria das sugestões não precisa ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o Projeto de Resolução vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem o banco de ideias.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto.

Quatis, 16 de agosto de 2023.

Alex Miller Alves d' Elias
Vereador